

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

PROJETO DE LEI Nº

de 07 de Novembro de 2022.

Autora: Vereadora Ana Cris Gêmeas

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de AGENTES DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS; garantindo a segurança de todos os discentes, funcionários e população presentes no interior das Unidades Escolares no Município de Mesquita e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mesquita, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art 1º. Fica Criado no âmbito da Cidade de Mesquita a obrigatoriedade de AGENTES DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS; garantindo a segurança de todos os discentes, funcionários e população presentes no interior das Unidades Escolares no Município de Mesquita;

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado pela presença de agente de segurança e consonância com medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art 2º A quantidade de agentes de Segurança deve seguir a proporcionalidade de quantidades de alunos e funcionários de cada Unidade Escolar; a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita
Telefone: 2796-2174 / 786

P.L. CEP 26550-150
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 48/2022
Abertura: 28/11/2022 10:40:13
Requerente:
ANA CRIS GEMEAS
Assunto:
PROJETO DE LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

Art 3º A obrigatoriedade da permanência deve ser em todo o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º -Os agentes deverão permanecer na Entrada e Saídas de cada Unidade Escolar:

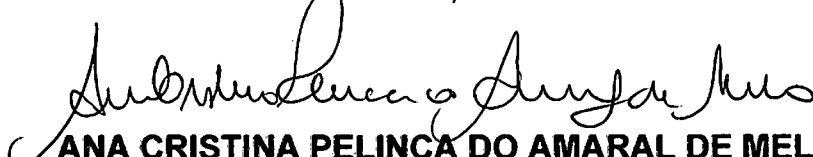
I -Sempre que acionado; pela Direção da Unidade escolar; o agente escolar deverá verificar os demais espaços internos da Unidade escolar e intervir a fim de evitar todo e qualquer ação que ponha em risco a vida de pessoas no interior da Unidade.

II – Os Agentes deverão passar periodicamente por cursos e formações de segurança escolar;

Art. 5º Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais na entrada das Unidade de Ensino, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.


ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de **AGENTES DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**; garantindo a segurança de todos os discentes; funcionários e população presentes no interior das Unidades Escolares no Município. O Poder Público tem a obrigação de garantir a segurança para que os discentes possam frequentar as Unidades de Ensino de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem. Um dos grandes motivos para a evasão escolar além do período conturbado provocado pelo Covid; tem sido também a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente dentro dos espaços escolares; para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor; ou seja por intervenção externa de ações de violência ou seja por conflitos internos de brigas entre alunos. E o fator preponderante para essa obrigatoriedade é **GARANTIA** de um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado pela presença de agente de segurança e consonância com medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior de seus respectivos estabelecimentos de ensino e o presente PL visa atender a todas essas necessidades.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.

ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183